



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000140/2026  
**Processo:** 11334-00 2026  
**Autoria:** Letícia Delgado  
**Ementa:** Institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

## Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

### PARECER AO PROJETO DE LEI 140/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 140/2026, que **"Institui a Política Municipal de Cultura de Paz no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e a igualdade, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, nos termos dos artigos 5º da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade propor o presente projeto de lei institui a Política Municipal de Cultura de Paz, com enfoque educativo, preventivo e participativo, estimulando o diálogo, a mediação de conflitos e a cooperação entre cidadãos, instituições públicas e sociedade civil. Com esta política, a cidade de Juiz de Fora reafirma seu compromisso com uma sociedade mais justa, pacífica e inclusiva, promovendo valores de respeito, solidariedade e convivência democrática, e contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e protagonistas da transformação social. Além disso, a implementação da Política



Municipal de Cultura de Paz trará benefícios concretos para toda a população juizforana, especialmente para crianças, adolescentes, jovens e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. A violência e os conflitos sociais impactam diretamente na qualidade de vida da população, gerando insegurança e enfraquecendo os vínculos comunitários. Nesse contexto, a promoção da Cultura de Paz é essencial para fortalecer a convivência harmoniosa, o respeito às diferenças e a cidadania. Ao estimular o diálogo, a cooperação e a resolução pacífica de conflitos, o projeto contribui para a redução dos casos de violência, o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares bem como a construção de ambientes educativos, culturais e sociais mais seguros e inclusivos, promovendo uma cidade mais harmoniosa e solidária.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de maio de 2026.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

